

3 — Na Tarifa Variável é feito o ajustamento dos Escalões de consumo de água para os Utilizadores Domésticos de acordo com a seguinte regra:

- 1.º Escalão:  $\leq EF \text{ m}^3$ ;
- 3.º Escalão:  $> EF \text{ m}^3$  e  $\leq 25 \text{ m}^3$ ;
- 4.º Escalão:  $> 25 \text{ m}^3$ .

Caso EF seja superior a  $25 \text{ m}^3$  o limite inferior do 4.º escalão é EF.

$$EF = N \times C$$

em que:

- EF — Escalão Familiar;  
N — Número de elementos do agregado familiar, em que  $N \geq 5$ ;  
C — Consumo médio mensal *per capita* =  $3 \text{ m}^3$ .

#### Artigo 78.º

##### Regras de Acesso

1 — As Instituições e Associações, devem requerer o Tarifário Especial e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

2 — A Tarifa Social é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse uma vez o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

3 — A Tarifa Familiar é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo Agregado Familiar possua 5 ou mais elementos.

4 — Os Utilizadores Domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.

5 — Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar

#### Artigo 79.º

##### Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMB disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões.

2 — As reclamações/sugestões podem ainda ser apresentadas sob a forma escrita, através de fax ou e-mail para os contactos que constam da fatura e do site da CMB.

3 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, incluindo as tarifas de resíduos urbanos quando indexadas ao volume de água consumido, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

#### Artigo 80.º

##### Responsabilidade Civil e Criminal

O pagamento da coima e cumprimento de sanções acessórias não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e ou criminal.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 81.º

##### Legislação subsidiária

São aplicáveis subsidiariamente, em tudo que não se encontre regulado no presente regulamento, as Leis n.º 11/87, de 7 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro e pela Lei n.º 13/2002 de 19 de fevereiro (Lei de Bases do Ambiente); Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto e republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06 (regime geral da gestão de resíduos); Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD), Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro (regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro (Pilhas e Acumuladores), Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro (regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos

sectores industrial, da hotelaria e restauração e doméstico); Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06/11 (Livro de Reclamações) e Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 (Regime Jurídico das Contra Ordenações)

#### Artigo 82.º

##### Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são decididas pela Câmara Municipal do Barreiro.

#### Artigo 83.º

##### Revogação

Fica revogado o Regulamento Municipal de Higiene Urbana do Concelho do Barreiro, aprovado em 29 de março de 2000, à exceção do artigo 63.º com o seguinte teor:

#### «Artigo 63.º

1 — Para efeitos do cumprimento deste Regulamento, consideram-se se animais abandonados aqueles que circulam na via pública sem guarda, à vista, nomeadamente cães sem coleira onde se mencione o respetivo número de registo e sem trela ou açaime.

2 — Os animais que forem encontrados nas condições descritas no número anterior serão recolhidos pelos serviços municipais e transportados para o canil municipal, onde aguardarão que, no prazo máximo de três dias, os respetivos donos os vão reclamar.

3 — Os proprietários dos animais que vierem a ser reclamados são sempre responsáveis pelas despesas de alimentação durante o período de recolha no canil, de acordo com as taxas e tarifas em vigor.

4 — Os animais que, no prazo de três dias, não forem reclamados pelos respetivos donos serão considerados abandonados, e a Câmara Municipal poderá dispor livremente dos mesmos.

5 — O prazo referido no número anterior poderá ser dilatado para oito dias, quando seja possível identificar o proprietário, que será obrigatoriamente notificado para reclamar o animal.

6 — Deverão os municípios comunicar à Câmara Municipal do Barreiro a existência de animais abandonados ou maltratados que circulam na via pública.»

#### Artigo 84.º

##### Entrada em Vigor

Este regulamento entra vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

205676224

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Aviso n.º 1875/2012

#### Cessação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do n.º 11 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, código DSUAZV-22, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 98 de 20 de maio de 2010.

22 de dezembro de 2011. — A Vereadora, com competência delegada, Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.

305548422

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Aviso n.º 1876/2012

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior), e de 90 dias (para trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional) e conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho